

Voto Complementar

Na sessão da 1ª Câmara de 24/1/2017, o Ministro Augusto Sherman Cavalcante, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, pediu vista do presente processo, com fulcro no art. 112 do RI/TCU.

2. O Ministro revisor encaminhou ao meu gabinete proposta de voto na qual propõe a rejeição das alegações de defesa do Sr. Lourival Mendes de Oliveira e da Associação Sergipana de Blocos de Trio, a irregularidade de suas contas, condenação em débito pela totalidade dos valores repassados e aplicação de multa aos responsáveis.

3. Na sessão do dia 23/3/2017 da 1ª Câmara, com base no art. 119 do RI/TCU, o processo voltou à discussão, mas a votação foi suspensa, em função do pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas, 2º revisor.

4. Posteriormente a esse contexto, os debates e decisões em torno dessa temática evoluíram, a exemplo das discussões havidas no acórdão 1435/2017-TCU-Plenário em resposta à consulta formulada pelo Ministério do Turismo, bem como na 1ª Câmara, quando da análise do processo TC 033.688/2015-0, que culminou na prolação do acórdão 1758/2018-TCU-1ª Câmara.

5. Nesse último processo, o Colegiado trouxe o resultado de diligências as quais determinei que fossem promovidas ao MTur, em março de 2017, sobre a existência de avaliação dos preços de mercado das contratações propostas nos planos de trabalho dos convênios. Respondeu o ministério que “não há documentação indicativa da análise de custo”. Diante dessa afirmação, contrária ao que até então se dizia nos autos, formou-se um novo cenário: fortes indícios de fraude e de ocorrência de dano ao erário por superfaturamento.

6. Desse modo, no processo que ora retorna ao Colegiado, minha posição sobre o tema, dada a evolução relatada e os novos elementos coligidos, não mais está refletida na proposta de deliberação original, sobre a qual se debruçaram e se manifestariam os eminentes revisores.

7. Para melhor decisão, entendo que se fazem necessárias novas diligências, realização de citações complementares e reinstrução do processo, para posterior reapresentação e deliberação na 1ª Câmara.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 4 de dezembro de 2018.

WEDER DE OLIVEIRA

Relator